



RESOLUÇÃO CPF Nº 19/2016

Determina à BESC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR a adoção de medidas para proceder à extinção da empresa. Processo SEF nº 13336/2012.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 02/08/2016 e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08 do Parecer Prévio emitido no Processo TCE nº PCG – 12/00175554, relativamente à prestação de Contas do Governo do Exercício de 2011 (fl. 02-10 dos autos), bem como o Plano de Ação decorrente da referida recomendação (fl. 13-14 dos autos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 47/2014 (fl. 169-172 dos autos);

CONSIDERANDO o item “b” da determinação “3” do Despacho do Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina (fls. 179-181 dos autos);

CONSIDERANDO a Decisão 2014/2015, 07/12/2015, emitida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a existência de autorização legislativa para se promover a dissolução, liquidação e extinção da BESCOR, conforme artigo 70 da Lei Complementar nº 534/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.404/1976;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:



Art. 1º. Determinar à BESSC S/A - Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESSCOR a adoção de medidas necessárias para a sua dissolução, liquidação e extinção, nos termos da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Resolução, para deliberar sobre a sua dissolução e liquidação, nos termos do inciso VIII do artigo 122 da referida Lei.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 02 de agosto de 2016.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro
João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 19/2016.
Florianópolis, em 02/08/2016.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comuniquem-se
e publique-se.

Agivaldo José Nau Júnior
Secretaria Executiva